

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918/2000

Areia Branca, 19 de Junho de 2000.

Altera dispositivos da Lei Municipal n 1 856, de 25 de abril de 1997, que estabelece normas para concessão de bolsas de estudo para estudantes carentes do Município de Areia Branca, aplicável àqueles que de cursos de nível superior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Arts. 1º, 2º, 3º e parágrafo único, e art. 4º, da Lei 856/97, passarão a vigorar com seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa de Estudo para Estudantes Carentes do Município de Areia Branca, aplicável aos estudantes de nível superior, em cursos ministrados na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, ou em Universidades de outros Estados da Federação, limitando-se o benefício a até 35 (trinta e cinco) Estudantes a cada exercício Administrativo.

Art. 2º - Os estudante carentes, deverão fazer prova perante a Administração Municipal, de sua condição de vida precária, na hipótese versada no artigo primeiro desta Lei, o que será analisado pelo serviço social do Município concedente, através da Secretaria de Ação Comunitária, tendo como principal pressuposto, fazer prova de sua matrícula

Art. 3º - O valor do benefício, será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por cada mês do exercício administrativo, restando ao estudante beneficiado com a concessão, comprovar sua assiduidade na entidade de ensino, sua aprovação em todos os



créditos oferecidos durante o ano letivo, sendo obrigado a fazer assim a renovação no início de cada exercício administrativo

AParágrafo Único - O estudante do Município, que preencher os requisitos desta lei e dela for beneficiado, fica na obrigação de prestar serviços à comunidade de acordo com sua disponibilidade no período escolar, ou nos períodos de férias, serviços que serão definidos pela Secretária de Ação Comunitária, dentro da área técnica de cada um.

Art. 4º - Os recursos que fomentarão os encargos financeiros criados pela Lei 856/97, serão do orçamento municipal, em cada exercício, da rubrica 3490018 - auxílio financeiro para estudantes, pertencente ao projeto atividade - 05.005.08..42.188.2007 - Manutenção das Atividades do Ensino Regular, sendo possível a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei complementar 4.320/64.≡

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrário.

Areia Branca (RN) Segunda Feira 19 de Junho de 2000.



JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal